



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 21 de setembro de 2010

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.733, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Revoga os Decretos nº 13.176/09 e nº 13.218/09 que "declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, parte de terreno de propriedade de Engepav – Construções e Comércio Ltda., localizado na Rua Luiz Ralph Benatti, no Bairro Vila Industrial, em Piracicaba/SP, destinado à implantação de equipamentos de saúde e dá outras providências."

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 13.176, de 17 de julho de 2009 e nº 13.218, de 18 de agosto de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de agosto de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.779, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 6.246/08, alterada pela de nº 6.381/08 e nomeado pelos Decretos nº 13.062/09, nº 13.185/09, nº 13.276/09 e nº 13.648/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas Maria Isabel Prezotto Vicente, suplente, em substituição a Dejanira Luiza Mattos Garcia Gayotto, representante dos profissionais de Serviço Social; Rosimeire Aparecida Bueno Jorge, titular, em substituição a Fabiana Menegon de Campos, e Marlene Cordeiro Carvalho de Souza, suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela de nº 6.381, de 05 de dezembro de 2008 e nomeados pelos Decretos nº 13.062, de 17 de março de 2009, nº 13.185, de 24 de julho de 2009, nº 13.276, de 28 de setembro de 2009 e nº 13.648, de 14 de junho de 2010.

Art. 2º Os trabalhos dos membros ora nomeados serão considerados de relevância para o Município, não percebendo remuneração ou gratificação de qualquer espécie

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.783, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 6.246/08, alterada pela de nº 6.794/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do art. 175, da Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela de nº 6.794, de 21 de junho de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO ÚNICO
Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal do Idoso do Município de Piracicaba, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela de nº 6.794/10.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal do Idoso é simplesmente designado por CMI.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º O CMI se constitui em órgão paritário, com função consultiva na elaboração e fiscalização da execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso, tendo por finalidade congrega e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, propondo as diretrizes e a adequação da política municipal dos direitos do idoso (PDMI) em Piracicaba.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete especificamente ao CMI:

I - formular diretrizes, em todos os níveis da Administração Pública Direta ou Indireta, para as atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, no âmbito Municipal, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questões dos idosos, com vistas à sua valorização e respeito;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação, as disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos dos idosos;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbios com as organizações nacionais ou internacionais afins;

IX - opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Estado às instituições que prestam serviços aos idosos;

X - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso, de forma paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil que exerçam trabalho com idosos, a saber:

I - Poder Público:

a) 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Ação Cultural (SEMAC);

b) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS);

c) 1 (um) representante e respectivo suplente da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba;

d) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras (SELAM); e

e) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

II - Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes da Associação de Terceira Idade;

b) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes das Associações dos Aposentados com sede neste Município;

c) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes de Entidades Sociais de Asilo ao Idoso; e

d) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes de Entidades Sociais que atuam indiretamente com idosos.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários, Coordenadores e autoridades competentes dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverão ser pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos.

§ 3º A indicação dos Conselheiros dar-se-á mediante ofício das respectivas entidades, dirigidos ao Prefeito Municipal.

§ 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante para o Município.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, a partir da sua nomeação, permitida a recondução por mais uma única vez consecutiva.

§ 6º Os membros do Conselho poderão ser exonerados a qualquer momento, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal, mediante parecer por escrito dos demais Conselheiros.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da estrutura Básica

Art. 5º O CMI é organizado pela seguinte estrutura básica:

I - Comissão Executiva;

II - Comissões Técnicas Temporárias;

III - Plenário.



Seção II
Da Comissão Executiva

Art. 6º A Comissão Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

Art. 7º A Comissão Executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria de 3/4 de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 1º O CMI destacará dentre os seus membros titulares os componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O CMI encaminhará cópia da ata de eleição da Comissão Executiva lavrada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para nomeação de seus membros através de Decreto do Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 177 da Lei nº 6.246/08.

Art. 8º A Comissão Executiva será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com alternância da Presidência, sempre que possível.

Art. 9º As candidaturas serão para cada função, sendo a votação feita separadamente e, no caso das funções de Vice-presidente e de 2º Secretário, estes serão os segundos mais votados na ordem de classificação.

§ 1º Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura, podendo concorrer para apenas uma função.

§ 2º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo, observada a nomeação do próprio Conselho.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente até o final do mandato, ocorrendo o mesmo com o 1º e 2º Secretários, porém se a vacância for do Vice-presidente ou do 2º Secretário, estes serão substituídos pelos candidatos mais votados depois deles na última eleição, ressalvada a necessidade de nova eleição.

§ 4º Em caso de haver apenas um candidato para cada função, poderá ocorrer eleição por aclamação.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - definir a ordem do uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV - assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI - decidir as questões de ordem;
- VII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- VIII - submeter ao Plenário ou à Comissão Executiva os convites para representar o CMI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- IX - determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X - formalizar os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII - divulgar assuntos deliberados pelo CMI;
- XIV – oficiar o Poder Público com relação à utilização de seus servidores para auxílio nas tarefas do Conselho;
- XV – oficiar, seguindo deliberação do Plenário, órgãos públicos e privados, requerendo ou solicitando documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMI.

Art. 11. Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

III - expedir correspondências e arquivar documentos;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e de assuntos de interesse do idoso;

VI – apresentar ao Plenário, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário;

III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer atividades que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III
Das Comissões Técnicas Temporárias

Art. 14. As Comissões Técnicas temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

§ 1º As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em reunião do Plenário do Conselho.

§ 2º As Comissões Técnicas serão compostas por membros titulares ou, ainda, por pessoas convidadas pelo Conselho, devido ao conhecimento técnico específico que possuem, sendo que essas Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando.

§ 3º As Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar ao Plenário o relatório final, para a apreciação dos membros do Conselho, os quais definirão as próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

Seção IV
Do Plenário

Art. 15. Compete ao Plenário do CMI deliberar, por maioria de 3/4 de seus membros titulares, acerca da:

I - aprovação e alteração do presente Regimento Interno;

II - eleição da Comissão Executiva.

§ 1º As demais matérias deverão ser votadas com a presença da maioria dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes, porém sempre com a aprovação da maioria simples destes, ou seja, metade mais um dos votos presentes.

§ 2º Caso não haja quórum suficiente para votação das matérias constantes dos incisos I e II do presente artigo deverá ser convocada nova reunião, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 16. Todas as votações do CMI serão abertas e cada membro titular terá direito a um voto, observado o disposto no *caput* do art. 21 deste Regimento, sendo que os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião respectiva a pedido do membro que o proferiu.

Art. 17. A matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação.

Art. 18. São matérias a serem objeto de apreciação do Plenário, resguardada sua competência para votação de todas as demais matérias pertinentes à sua competência e observado o quórum de votação constante do § 1º, do art. 15, retro:

I – baixar manifestações de sua competência, através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres;

II - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

III - requisitar ou solicitar, através do Presidente, a órgãos da administração pública e a organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

IV – convocar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;

V - a destituição de Conselheiros, comunicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, posteriormente.

Art. 19. O Plenário será composto pelos membros do Conselho

presentes às reuniões, sendo que os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto, quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

§ 1º O Plenário do Conselho se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, "ad referendum" do Plenário.

§ 3º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20. As reuniões terão sua pauta preparada pela Comissão Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia que abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 21. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - correspondências recebidas e expedidas;

IV - apreciação e votação da ata da reunião anterior;

V - apresentação dos relatórios das Comissões;

VI - deliberações e encaminhamentos;

VII - informes.

Art. 22. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério dos membros presentes à reunião, se a cópia do parecer tiver sido distribuída a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 23. É facultado a qualquer Conselheiro tomar conhecimento antecipado de matérias que serão objeto de discussão nas reuniões do CMI.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Comissão Executiva, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art. 25. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação do Plenário e então arquivada junto à Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em listas de presença próprias e afixadas junto as respectivas atas.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO

Seção I
Da indicação dos membros da sociedade civil

Art. 26. Os membros representantes da sociedade civil no CMI deverão ser indicados pelas respectivas entidades, dentre qualquer cidadão, com comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Piracicaba, em pleno gozo dos direitos políticos, com vínculo comprovado na entidade ou associação em que atua, direta ou indiretamente, com pessoas idosas.

§ 1º Entende-se por vínculo comprovado a condição de funcionário registrado ou membro da diretoria da entidade que o indicar.

§ 2º A indicação da entidade que deseje participar da composição do Conselho deverá ser protocolada no CMI, conforme Edital de Eleição.

Seção II
Da eleição dos membros representantes da sociedade civil

Art. 27. A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada em assembléia especial, quando o número de indicações das entidades interessadas for superior ao de vagas existentes para participação no Conselho.



Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e, se possível, em outros meios de comunicação.

Art. 28. O CMI deverá convocar as entidades interessadas para participar da assembléia especial de eleição dos representantes da sociedade civil, sendo que poderá votar nos candidatos cadastrados indicados pelas entidades com assento assegurado no Conselho, somente o delegado formalmente indicado pelas respectivas diretorias de sua entidade.

§ 1º No caso de empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

§ 2º Demais procedimentos de eleição dos representantes da sociedade civil poderão ser regulamentados por norma expedida pelo próprio Conselho, conforme necessidade.

Seção III
Do mandato

Art. 29. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

CAPÍTULO VII
DOS CONSELHEIROS

Art. 30. Aos membros do CMI compete:

I - comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, quando previamente distribuída;

II - justificar por escrito, à Comissão Executiva, em até 05 (cinco) dias úteis, as faltas em reuniões do Conselho;

III - assinar na lista própria sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Comissão Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Comissão Executiva;

VII - tomar conhecimento da matéria a ser discutida, pedindo vistas, se necessário ou requerer adiamento da votação, justificando a necessidade;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos pelo Presidente;

IX - participar das Comissões Técnicas, com direito a voto;

X - proferir declarações de voto, quando desejar;

XI - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

XII - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XIII - acompanhar as atividades da Comissão Executiva;

XIV - apresentar, em nome da Comissão Técnica da qual participe, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento do CMI;

XVI - votar e ser votado para funções junto à Comissão Executiva e Comissões Técnicas;

XVII - requisitar à Comissão Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Comissão Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho ou quando solicitados;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - pronunciar-se sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, que lhes forem oferecidos em razão de suas atribuições.

Art. 31. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - no caso de falta do conselheiro titular;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, ou após consulta do Conselho aos novos responsáveis, quando houver mudança da equipe dirigente de instituição participante;

IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO VIII
Da PERDA DO MANDATO

Art. 32. Será destituído o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas, no período do mandato;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único. O Presidente, após deliberação por maioria simples do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 33. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os membros do CMI não receberão remuneração por sua participação no Conselho, sendo que os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 35. A Comissão Executiva do CMI solicitará aos demais conselhos, sempre que necessário, informações dos órgãos de atuação com a pessoa idosa no município de Piracicaba.

Art. 36. Os casos omissos no presente Regimento serão sempre discutidos e resolvidos pelo Plenário, observado o quórum estabelecido para cada matéria.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

DECRETO N.º 13.788, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 6.246/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS
COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 6.246/2008.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é simplesmente designado por CMAS.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º O CMAS se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da estrutura Básica

Art. 3º O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho.

Seção II
Do Plenário

Art. 4º O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, tendo por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

Seção III
Da Mesa Diretora

Art. 5º A Mesa Diretora será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros titulares mediante votação secreta ou por consenso.

Art. 7º Os candidatos eleitos à Mesa Diretora do CMAS, após eleição, assumirão as funções de acordo com a ordem de votação, sendo o mais votado o Presidente e os demais, respectivamente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

Art. 9º Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião, serão eleitos o presidente e o secretário interinos, desde que o quórum seja de, no mínimo, o número correspondente a maioria simples.

Seção IV
Das Atribuições

Art. 10 São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III - assinar os atos administrativos em nome do Conselho;

IV - encaminhar propostas para apreciação e votação;

V - emitir voto de desempate;

VI - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VII - relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;

IX - encaminhar as deliberações do Conselho;

X - em questões urgentes, decidir *ad referendum* do Conselho;

XI - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

XII - fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;

XIII - estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;

XIV - designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XV - solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho;

XVI - proceder à eleição para a renovação da mesa, findo o mandato, podendo convocar reuniões diárias, caso não seja atingindo o quórum de instalação.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:



I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 12. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;

II - exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;

III - substituir o Vice- Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 13. É atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e demais órgãos de sua estrutura;

II - dar suporte técnico operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - dar suporte técnico operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei.

Seção VI
Das Comissões Temáticas

Art. 15. As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de parecer sobre assuntos específicos, cuja formação dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 16. As Comissões Temáticas, exceto a de ética, terão duração permanente compostas por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, respeitada a paridade.

§ 1º Dentre os membros das comissões que trata o presente artigo serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 2º O relator deverá apresentar o relatório no prazo deliberado pelo Conselho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. As Comissões Temáticas são:

I - Comissão de Políticas Públicas;

II - Comissão de Justiça e Legislação;

III - Comissão de Finanças;

IV - Comissão de Ética;

V - Outras Comissões que se fizerem necessárias.

Art. 18. As Comissões Temáticas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar matéria da sua competência.

Art. 19. A Comissão de Ética será formada por 5 (cinco) Conselheiros em exercício, escolhidos em votação específica para esta finalidade e será presidida pelo mais votado.

Seção VII
Das Atribuições das Comissões Temáticas

Art. 20. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:

I - subsidiar o CMAS na análise da Política Municipal de Assistência Social, através da emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão e Relatórios anuais das entidades e organizações governamentais e não governamentais;

II - propor critérios para avaliar e fiscalizar as ações das entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social;

III - propor modelo de Plano de Ação e Relatório de atividades Anual para as entidades e organizações de assistência social, em conformidade com a Resolução CNAS nº. 16/2010;

IV - emitir parecer para a inscrição das entidades e organizações de assistência social quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão;

V - propor critérios para transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades e organizações de assistência social, de acordo com a proposta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e impacto social dos programas, projetos e serviços financiados com recursos do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pelo Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação da SEMDES e emissão de parecer.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Justiça e Legislação:

I - propor ao CMAS a normatização de ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

II - subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos;

III - elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da lei de criação do CMAS.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Finanças:

I - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos governamentais;

II - acompanhar e analisar a gestão dos recursos;

III - analisar os relatórios contábil-financeiros das entidades e organizações de assistência social.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Ética apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho de suas funções.

Seção VIII
Dos Grupos de Trabalho

Art. 24. O Presidente, com aprovação do Plenário pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para a elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do CMAS ou empreender ações afetas à Política de Assistência Social.

§ 1º Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, organizações não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, especialistas e profissionais da administração pública e privada.

§ 2º O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido pela plenária.

§ 3º O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CMAS relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 25. As atribuições específicas dos Grupos de Trabalho serão estabelecidas pelo Plenário no ato da sua constituição.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. No funcionamento do CMAS o Plenário é o órgão de deliberação máxima.

Art. 27. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS será prestado pela SEMDES.

Art. 28. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá convidar profissionais habilitados, organizações ou entidades para assessorá-lo.

Art. 29. As reuniões do CMAS são públicas precedidas de divulgação, sendo que os participantes previamente agendados terão direito a voz.

Seção I
Das reuniões do Plenário

Art. 30. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e *quóruns* para a instalação de reuniões do CMAS:

I - o Plenário se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, sendo em primeira convocação com a participação da maioria simples e, em 2ª convocação, com qualquer número de membros presentes;

II - o Plenário se reúne, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria simples.

III - as reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local.

§ 1º Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular.

§ 2º O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 3º Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

Art. 31. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMAS, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada com anuência de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante prévia justificativa a ser considerada pelos demais presentes.

Art. 32. A Assembleia Geral anual, para a prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos, poderá ser realizada no primeiro semestre, aberta à população.

Art. 33. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas a deliberação do Plenário deverão ser apresentadas por escrito e autuadas em ordem cronológica de protocolização, desde que atendam aos critérios estabelecidos no presente Regimento.

Parágrafo único. Os casos excepcionais, *ad referendum* do Conselho, poderão ser incluídos, na ordem do dia, para deliberação, desde que a matéria seja relevante.

Art. 34. As reuniões ordinárias do Conselho comportarão 02 (duas) partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente constará de leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, de informes e comunicados de interesse geral do Conselho, apresentados pelo Presidente ou pessoa por ele designada.

§ 2º A Ordem do dia será organizada com as propostas (tema, matérias) apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres, quando solicitado, precedidas por aquelas cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

Seção II
Das Normas de Convocação do Plenário

Art. 35. As datas e horários das reuniões ordinárias do CMAS serão divulgadas no site (www.cmas.piracicaba.sp.gov.br) do referido Conselho.

Art. 36. A convocação do CMAS será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de reunir-se extraordinariamente.

Art. 37. A ordem do dia, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com cópia dos documentos que serão apreciados, quando for o caso e cópia da ata da reunião anterior.

Seção III
Das Reuniões da Mesa Diretora

Art. 38. A Mesa Diretora poderá se reunir, sempre que necessário, adotando os mesmos procedimentos estabelecidos no art. 36, retro.

Parágrafo único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

I - elaborar pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;

III - examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.

Seção IV
Das Decisões do Plenário

Art. 39. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos.

§ 1º A votação será pública e o voto será aberto;

§ 2º A votação será secreta se houver decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 3º Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I
Das Resoluções

Art. 40. As proposições podem consistir em projetos de resoluções e moções por iniciativa de qualquer conselheiro inclusive o Presidente.

Art. 41. As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, serão encaminhadas às Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.

Art. 42. Todo projeto de resolução deve ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

Seção II
Das Moções

Art. 43. As moções deverão ser formuladas por escrito e terão por finalidade expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, sendo submetidas ao Plenário no início da ordem do dia, independente de sua inclusão na mesma.

§ 1º Independem de discussão os votos de pesar.

§ 2º O presidente do CMAS apenas solicita parecer de Comissão Temática sobre moção nos casos que a natureza da matéria assim o exigir.

Seção III
Do Parecer do Conselho, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos

Art. 44. O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente.

Art. 45. No parecer deve constar:

I - o objeto da solicitação;

II - análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos;

III - conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 46. No parecer poderão constar sugestões a respeito dos temas em discussão.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS, PERDA DE MANDATO E EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS

Seção I
Dos Impedimentos

Art. 47. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular de seu segmento, devendo o mesmo comunicar por escrito o



seu desligamento da entidade que representa e, se for o caso, o seu imediato ingresso em outra instituição do mesmo segmento.

Parágrafo único. A substituição dos membros titulares e representantes da sociedade civil deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

Art. 48. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais em primeiro grau e parentes por afinidade.

Seção II Da Perda e Exclusão do Mandato

Art. 49. Será excluído do Conselho o membro que:

I - for demitido ou exonerado de seu cargo quando represente do Poder Público;

II - perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;

III - for condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;

IV - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;

V - tendo sido indicado pela sociedade civil, venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança ou de carreira no Poder Público municipal;

Parágrafo único. A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 50. A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia.

§ 1º As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, fax ou carta.

§ 2º O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas.

Art. 51. Declarado o desligamento do titular, o presidente convocará o respectivo suplente, obedecendo a ordem de votação, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

Art. 52. Ocorrida a exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo as providências cabíveis.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I Da Candidatura

Art. 53. Pode candidatar-se a membro do CMAS qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Piracicaba, com vínculo comprovado no segmento que representa.

Parágrafo único. Quando se tratar do segmento de entidades e organizações de assistência social, entende-se por vínculo comprovado a condição de funcionários registrados ou de membros da diretoria.

Art. 54. A candidatura deverá ser protocolada no CMAS até 7 (sete) dias úteis anteriores a data da eleição.

Seção II Da Eleição

Art. 55. A eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será realizada em assembléia especial convocada para este fim.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e, se possível, em outros meios de comunicação.

Art. 56. O edital que convoca a assembléia especial de eleição deverá conter:

I - data, horário e local da inscrição e da eleição;

II - requisitos e documentos necessários à inscrição;

III - prazos.

Art. 57. Os delegados representantes da sociedade civil com direito a voto deverão ser formalmente indicados pelo seu responsável legal.

Parágrafo único. Cada órgão da sociedade civil será representado por apenas um delegado.

Art. 58. O número de candidatos a serem votados por segmento seguirá o disposto no inciso II do art. 190 da Lei Municipal nº 6.246/2008.

§ 1º Os nomes mais votados serão os titulares e os seguintes, suplentes, até atingir o número de membros mencionados no inciso II do art. 190 da Lei Municipal nº 6.246/2008.

§ 2º No caso de empate prevalecerá o candidato de maior idade.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As entidades e organizações de assistência social, conforme a LOAS e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no Município de Piracicaba deverão inscrever-se no CMAS.

Art. 60. São consideradas entidades e organizações de assistência social, para fins deste Regimento Interno, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.308/2007.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 61. A inscrição de entidades e organizações de assistência social somente poderá ser concedida desde que atenda o disposto no art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010.

Art. 62. Para inscrição as entidades e organizações de assistência social, deverão atender os critérios dispostos no art. 7º da Resolução CNAS nº 16/2010.

Art. 63. São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS:

I - requerimento endereçado ao CMAS (Anexo I);

II - cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e regimento ou regulamentos internos, quando houver;

III - cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório competente;

IV - atestado de Antecedentes Criminais dos membros da diretoria executiva, quais sejam: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros;

V - declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como relacionar os membros da diretoria em exercício, contendo qualificação completa, assinada pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social;

VI - Plano de Ação do exercício vigente, devidamente assinado pelo técnico responsável da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social;

VII - relatórios de atividades do exercício anterior ao da solicitação ou do ano vigente, quando tratar-se de entidade em funcionamento inferior há 12 meses, assinados pelo técnico da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme modelo fornecido pelo CMAS;

VIII - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a respectiva publicação em jornal de circulação da cidade, devidamente assinados pelo representante legal da entidade ou organização e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovado por certidão de regularidade emitida pelo CRC;

IX - cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando atuar nesse segmento;

X - cópia autenticada e atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conhecido pela sigla de "CNPJ";

XI - cópia do Alvará de Licença de Instalação e de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

§ 1º Para as entidades e organizações de assistência social que possuam inscrição em outro município, aplicam-se o disposto no art. 10 da Resolução CNAS nº 16/2010, devendo as mesmas atender ao disposto nos incisos I (Anexo II), VI, VII, IX, XI, deste artigo.

§ 2º Para as entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área, aplicam-se o disposto no art 11 da Resolução CNAS nº 16/2010, devendo as mesmas atender ao disposto nos incisos I (Anexo III), VI, VII, IX, XI, deste artigo.

§ 3º Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar além do previsto nos incisos do presente artigo, cópia autenticada do documento público relativo à sua instituição, devidamente registrado.

§ 4º A protocolização do pedido de inscrição da entidade, organização de assistência social ou fundação deverá contemplar todos os documentos elencados neste artigo, para fins de encaminhamento à apreciação do CMAS, sendo que a ausência de qualquer um deles implicará no não recebimento da referida solicitação.

§ 5º O procedimento de inscrição seguirá o disposto no art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010.

Art. 64. Nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010, especialmente o disposto no seu art. 16, a inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios sócioassistenciais é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, PRAZOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 65. Constitui-se motivo de cancelamento da inscrição, o descumprimento das obrigações constantes no art. 2º da Lei Federal nº 8.742/93 e do Decreto Federal nº 6.308/2007, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, além do que segue:

I - não manter os padrões mínimos de qualidade;

II - não prestar contas no prazo legal dos recursos públicos recebidos no exercício anterior;

III - não apresentar ou apresentar documentação em desacordo com o exigido no presente Regimento.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social não inscritas junto ao CMAS não poderão, em hipótese alguma, receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para proceder ao cancelamento da inscrição, de que trata o presente Regimento Interno, aplicam-se as normas constantes da Resolução CNAS nº 16/2010, especialmente o disposto em seu art. 16.

Art. 66. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de abril, ao CMAS:

I - Plano de Ação do corrente ano;

II - Relatório de Atividades do ano anterior;

III - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício anterior.

Art. 67. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização serão regulamentados por resolução do CMAS e, quando necessário, serão aplicadas as normas estabelecidas pelo CNAS e CONSEAS.

TÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 68. O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que autorizará a liberação dos recursos para as entidades inscritas.

§ 1º O CMAS deverá considerar na distribuição dos recursos os seguintes critérios:

I - projetos que atendam a Política Nacional de Assistência Social;

II - qualidade de trabalho;

III - espaço físico disponível para o atendimento;

IV - equipe técnica que atua na entidade.

§ 2º O CMAS poderá solicitar parecer técnico da assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

§ 3º Os recursos financeiros serão liberados após a aprovação do CMAS e os procedimentos do seu repasse para as entidades ou organizações de assistência social e da prestação de contas, seguirá o disposto no Capítulo IX da Lei Municipal nº 6.246/2008 e em Instrução Normativa da SEMDES.

Art. 69. O Gestor do FMAS deverá apresentar trimestralmente ao CMAS o Balanço do FMAS e, anualmente, até o dia 31 de março, a Declaração de Prestação de Contas das entidades e organizações de assistência social que receberam recursos no exercício anterior.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Art. 71. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

DECRETO N.º 13.796, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a readequação da jornada de trabalho das assistentes sociais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, disciplina a forma de seu cumprimento e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2.010, que trata acerca da fixação da jornada de trabalho do assistente social em 30 horas semanais e, assim a necessidade de readequação da jornada destes servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação do cumprimento da jornada destes servidores, para que não haja prejuízo aos serviços públicos essenciais prestados a toda população piracicabana, bem como à política municipal na área da assistência social;

CONSIDERANDO, especialmente, as particularidades de funcionamento dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e a rotina de trabalho dos profissionais que prestam serviços nestas unidades, bem como a necessidade de continuidade do atendimento,

D E C R E T A

Art. 1º Fica readequada, nos termos da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2.010, a jornada de trabalho dos assistentes sociais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, para 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, sem redução de vencimentos, a partir da data de publicação do presente Decreto.



§ 1º A jornada de 06 (seis) horas diárias poderá contar com intervalo para almoço de, no mínimo, 01 (uma) hora por dia, a critério do Secretário Municipal ou, nos casos em que a jornada seja realizada de forma ininterrupta, deverá haver um intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Caberá aos Secretários Municipais estabelecer ou modificar a forma de cumprimento das jornadas de que trata o caput do presente artigo, relativamente aos servidores alocados em suas unidades, de forma a melhor atender ao interesse público e aos serviços essenciais por eles prestados.

Art. 2º Em relação aos serviços prestados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os mesmos devem funcionar, ininterruptamente, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 17:00 horas, devendo, durante todo este período, permanecer no local ao menos 01 (um) assistente social.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social deverá fixar os períodos de trabalho a serem desenvolvidos pelos servidores disponíveis em seu Quadro de Pessoal, observados os demais dispositivos estabelecidos no presente Decreto.

§ 2º Aplicam-se as normas estabelecidas no presente Decreto aos assistentes sociais que estejam exercendo as funções de Diretores, Chefes e Coordenadores nos diversos setores e unidades existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.798, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 265.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2010, assim discriminada:

Das dotações

1) 14	14011	1012200272436	339030	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
2) 14	14011	1012200272439	339039	Outros Servs.Terc.Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
3) 14	14011	1012200272439	449052	Equipamentos .Material Permanente	R\$ 135.000,00

Para a dotação:

1) 14	14011	1012200272431	339037	Locação de Mão de Obra	R\$ 265.000,00
-------	-------	---------------	--------	------------------------	----------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.858, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.
Altera o art. 126-C da Lei nº 5.194/02, a esta acrescido através da Lei nº 6.072/07, no que tange ao Festival Nacional de Teatro de Piracicaba - FENTEPIRA.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 5 8

Art. 1º O art. 126-C da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002, acrescido a esta através da Lei nº 6.072, de 26 de outubro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126-C As categorias que serão premiadas com troféus, durante a cerimônia de encerramento do FENTEPIRA, serão aquelas estabelecidas através do Regulamento do Festival, observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária prevista em lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.861, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 1

Art. 1º Fica denominada de "Hilário Brandão", Cidadão Prestante, a Rua 11 (onze) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.862, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 2

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Antonio Poloni", Cidadão Prestante, a Rua 03 (três) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.863, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 3

Art. 1º Fica denominada de "Raphael Gerage", Cidadão Prestante, a Rua 06 (seis) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Ary de Camargo Pedrosa Júnior.

LEI Nº 6.864, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 4

Art. 1º Fica denominada de "Amadeu Alves", Cidadão Prestante, a Rua 13 (treze) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI Nº 6.865, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 5

Art. 1º Fica denominada de "Edi Almeida dos Santos", Cidadão Prestante, a Rua 16 (dezesesseis) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.



LEI Nº 6.866, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 6

Art. 1º Fica denominada de "Odete Fessel", Cidadã Prestante, a Rua 14 (quatorze) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.867, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 7

Art. 1º Fica denominada de "Professora Maria Theresa Mattos Camargo Lara", Cidadã Prestante, a Rua 10 (dez) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.868, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 8

Art. 1º Fica denominada de "José Roberto Costa", Cidadão Prestante, a Rua 02 (dois) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.869, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de Área Institucional no loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 6 9

Art. 1º Fica denominada de "Dalton de Netuno Dorta Bená", Cidadão Prestante, a Área Institucional 01 (um) do loteamento Recanto da Água Branca, no Bairro Água Branca, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.870, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação da nova ponte sobre o Rio Piracicaba, paralela a Ponte Irmãos Rebouças, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 7 0

Art. 1º Fica denominada de "Arquiteto Caio Tabajara Esteves de Lima", Cidadão Prestante, a nova ponte em construção, que liga as Avenidas Bandeirantes e Juscelino Kubistchek de Oliveira, paralela a já existente, ponte Irmão Rebouças (Ponte do Mirante), neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Walter Ferreira da Silva.

LEI Nº 6.871, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de praça pública no Distrito de Santa Terezinha, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 7 1

Art. 1º Fica denominada de "Alfredo Delfino de Moraes", Cidadão Prestante, o Sistema de Recreio do loteamento Nova Capri, situado na confluência das Ruas Prof. Antonio Silveira Campos, Carlos Bartolomeu de Arruda, Rizzardo Miotto e Monsenhor Antonio Martins da Silva, no Distrito de Santa Terezinha, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Alberto Cavalcante.

LEI Nº 6.873, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de empregos de médico veterinário, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 7 3

Art. 1º Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os empregos a seguir relacionados, na seguinte quantidade, denominação, regime jurídico, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REGIME	REQUISITOS
03	Médico Veterinário	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º O preenchimento dos empregos criados através do presente artigo se fará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos empregos ora criados serão aquelas estabelecidas no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 14011 - 10.122.0027.2436 - 319011 / 319013 / 319016, da Secretaria Municipal de Saúde, vigente para o exercício de 2010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

I – Médico Veterinário:

- a) realizar exame clínico de animais;
- b) solicitar, realizar e interpretar exames auxiliares de diagnóstico;
- c) diagnosticar patologias;
- d) prescrever tratamentos;
- e) indicar medidas de proteção e prevenção;
- f) realizar cirurgias;
- g) realizar sedação, anestesia e tranquilização de animais;
- h) realizar o sacrifício de animais e eutanásia;
- i) coletar e analisar material para exames laboratoriais e diagnóstico de doenças;
- j) realizar intervenções de odontologia veterinária;
- k) realizar necropsias;
- l) fazer levantamento epidemiológico de zoonoses, assim como elaborar e executar programas de seu controle e erradicação;
- m) elaborar, executar e avaliar programas de controle e erradicação de doenças, pragas e vetores;
- n) executar atividades de educação sanitária e vigilância epidemiológica;
- o) desenvolver técnicas para bem-estar animal;
- p) identificar situações de maus tratos a animais, advertindo e denunciando-as;
- q) projetar instalações com vistas ao bem-estar animal;
- r) supervisionar sistema de criação em zoológicos e criadouros;
- s) integrar grupos de discussão sobre proteção animal;
- t) analisar relatórios técnicos de produtos de uso veterinário;
- u) notificar irregularidades e ocorrências de zoonoses aos órgãos competentes;
- v) controlar o trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades;
- w) emitir atestado de saúde animal, atestado de vacinação e laudo de necropsia;
- x) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



LEI Nº 6.874, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S/A, visando a concessão de estágios para os alunos matriculados nos cursos da referida instituição de ensino e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 8 7 4

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S/A, visando a concessão de estágios para os alunos matriculados nos cursos da referida instituição de ensino.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA

R.: Santa Catarina, 1005 - Bairro Água Branca - Piracicaba - SP
Cep- 13425-107 Telefone (19) 3428-1237
www.unianhanguera.edu.br
0800 941 4444

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, e de outro lado, a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, visando estabelecer as condições gerais para o desenvolvimento de estágios curriculares.

Pelo presente instrumento particular de uma lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Barjas Negri, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade**, portador do CPF nº 611.264.978-00 e RG nº 5.125.223, e de outro lado, a **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A** entidade educacional sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Catarina, nº 1005, Bairro: Água Branca, CEP 13.425-107 na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05808792/0017-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo e representante legal, Prof. Rogério Teixeira Cruz, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, professor universitário, portador do RG nº 22575848-9, inscrito no CPF (MF) sob o nº 109932258-88, domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, nas diversas áreas de atuação, em cursos de habilitação profissional mantidos pela **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**, regularmente matriculados e com efetiva frequência, entendido o estágio como um estratégia de profissionalismo que complementa o processo ensino-aprendizagem.

O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os objetivos, programas das disciplinas, grade horária/cronograma e atividades estabelecidas no currículo do curso, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, bem como otimizar o atendimento da população na área de

As ações e programas visando o cumprimento deste convênio serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do mesmo, nele se estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem alcançados.

Parágrafo Primeiro Aplicam-se integralmente ao presente convênio, os dispositivos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº

Parágrafo Segundo Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

Para constituir a Coordenação Administrativa do presente convênio, cada uma das partes designará um Coordenador;

Caberá à Coordenação Administrativa, após entendimento com os órgãos competentes, a elaboração dos Termos Aditivos ao presente convênio e o seu encaminhamento à aprovação dos setores de cada uma das convenientes;

Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões administrativas, técnicas e financeiras que, eventualmente, surjam durante a vigência do presente convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos não solucionados;

Cada programa e atividade objeto de um Termo Aditivo terá um Executor, designado de comum acordo entre as convenientes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o previsto neste Convênio e no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada programa e atividade desenvolvidos dentro do presente convênio, que não estejam plenamente descritos, será assinado um Termo Aditivo, que descreverá o referido trabalho.

A descrição retro mencionada conterá, no mínimo:

- Justificativa e objetivos do trabalho;
- Descrição e desenvolvimento do trabalho;
- Recursos humanos e materiais;
- Nome do executor e;
- Cláusulas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho.

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Termo Aditivo não prejudicará os trabalhos de outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA** e o estudante, com intervenção obrigatória da **ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A** por meio do Coordenador do Curso onde o estagiário-estudante esteja vinculado.

Parágrafo Único – Os termos de compromisso serão necessariamente vinculados a este convênio e por este regulado subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, para bem atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes - estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, previamente elaborado e aprovado, nos períodos de permanência dos responsáveis técnicos das unidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA** de exigir a prévia seleção dos estagiários a **FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA**.

Parágrafo Primeiro – A **FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA** encaminhará à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados que estarão cursando o último ano do curso superior, bem como cópia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste convênio, as partes obrigam-se especialmente o seguinte:

I - Obrigações da **FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA**:

- a) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes - estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) Providenciar EPI's para os estudantes-estágios;
- c) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- d) Elaborar cronograma de estágio das respectivas áreas propostas, de acordo com os horários e Unidades disponíveis pela Secretaria Municipal de
- e) Comunicar imediatamente à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes – estagiários, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- f) Proceder à avaliação final do estudante – estagiário, através do Coordenador ou Orientador do curso, com a colaboração da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, através dos respectivos técnicos da unidade, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final e Seminário, quando se tratar de Curso Superior, a ser apresentado para os demais estagiários / bolsistas, pelo estágio, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g) Fornecer à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA** uma cópia do Relatório Final de cada estudante – estagiário, após a conclusão do estágio;
- h) Enviar esforços junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como junto à iniciativa privada, objetivando a consecução de recursos destinados a subsidiar a realização de estágio curricular dos seus alunos;
- i) Designar supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estágios junto as unidades designadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que lhe faça mediante aviso prévio, por escrito, no mínimo em 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – A extinção do presente convênio, antes do seu termo final, fixado na cláusula oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicada os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da

Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado qual seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Piracicaba, ____ de _____ de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

Rogério Teixeira da Cruz
Diretor-Executivo

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
Acresce o § 4º ao art. 57 da Lei Complementar nº 178/06, alterada pela de nº 232/08, no que tange ao disciplinamento do sossego público no Município de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 2 5 8

Art. 1º O art. 57 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela de nº 232, de 16 de dezembro de 2008, fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 57 ...

§ 4º Os dispositivos da presente Seção e aqueles constantes da Resolução CONAMA de que trata o *caput* deste artigo, não se aplicam aos eventos cívicos, culturais, recreativos, folclóricos e religiosos, constantes do calendário municipal, estadual e nacional, bem como aos sons emitidos pelos sinos de igrejas, sirenes de viaturas policiais e de ambulâncias."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas (Edital nº04/2010), em Regime Estatutário para comparecerem, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 16:00, munidos de documentos da relação anexa:

- Documento Original
- a) Antecedente Criminal – Despachante- Delegacia de Polícia; Xerox:
 - b) R.G.- Documento de Identidade;
 - c) Título de eleitor;
 - d) Comprovante da última Votação;
 - e) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 - f) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
 - g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - h) Cartão do PIS/PASEP;
 - i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residencia na área correspondente e registro no CREMESP;
 - j) Certificado de Reservista;
 - k) 2 (duas) fotos 3x4 recentes
- Médico Clínico Geral:
- | Classificação | Nome |
|---------------|---|
| 1º | Consuelo Maria Santos de Albuquerque Nascimento |
| 2º | Marina Montebello Piedade Stefani |
| 3º | Iara Maria Bonfim |
| 4º | Ana Luiza Becker Geraldi |
| 5º | Marcelo de Castro Neves Maffezoli |
- O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
É importante ressaltar que, estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistências.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas (Edital nº 04/2010), Regime Estatutário, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, 7º andar, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 21 de setembro de 2010, as 13:30 horas, munidos de documentos da relação anexa:

- Documento Original
- a) Antecedente Criminal – Despachante- Delegacia de Polícia; Xerox:
 - b) R.G.- Documento de Identidade;
 - c) Título de eleitor;
 - d) Comprovante da última Votação;
 - e) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 - f) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
 - g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - h) Cartão do PIS/PASEP;
 - i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residencia na área correspondente e registro no CREMESP;
 - j) Certificado de Reservista;
 - k) 2 (duas) fotos 3x4 recentes
- Médico Plantonista na Área de Clínica Médica:
- | Classificação | Nome |
|---------------|--------------------------------------|
| 1º | Igor Glauber Duarte Luz |
| 2º | Clovis de Carvalho Frimm |
| 3º | Rodrigo Mucio Bandeira Vilela |
| 4º | Tiago Elia |
| 5º | Wellington Gomes de Assis |
| 6º | Rafael Alves do Amaral Mello |
| 7º | Tiago Fernando Battazza Iasbech |
| 8º | Heitor Gonzales Julio |
| 9º | Jose Marcio Zveiter de Moraes |
| 10º | Jose Carlos Macruz Ferreira da Silva |
| 11º | Alexandre Ostrovsky de Rezende |
| 12º | Laura Carolina Fernandes da Fonseca |
- O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
É importante ressaltar que, estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistências e zerando assim a lista de classificados para este cargo.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2010 para o emprego em regime CLT, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 10:00 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

**DIGA NÃO
AO**

**TRABALHO
INFANTIL**



**NÃO DOE MOEDAS
NOS SEMÁFOROS!**



- Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP;
j) Cartão do Pis/Pasep;
k) Certificado de Reservista;
l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Médico Psiquiatra:
Classificação Nome:
1º Abdel Jawad Netto
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a), zerando assim a lista de classificados para este emprego.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2010 para o emprego em regime CLT, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 09:15 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP;
j) Cartão do Pis/Pasep;
k) Certificado de Reservista;
l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Médico Endocrinologista:
Classificação Nome:
1º Fabio Eduardo Pessotti
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a), zerando assim a lista de classificados para este emprego.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2010 para o emprego em regime CLT, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 10:15 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP;
j) Cartão do Pis/Pasep;
k) Certificado de Reservista;
l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Médico Urologista:
Classificação Nome:
1º Lia Yumi Ikari
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a), zerando assim a lista de classificados para este emprego.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2010 para o emprego em regime CLT, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 09:30 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP;
j) Cartão do Pis/Pasep;
k) Certificado de Reservista;
l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Médico Neurologista:
Classificação Nome:
1º Alfredo Weltson
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a), zerando assim a lista de classificados para este emprego.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2010 para o emprego em regime CLT, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 14:30 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP;
j) Cartão do Pis/Pasep;
k) Certificado de Reservista;
l) 2 (três) fotos 3x4 recentes;
Médico Plantonista Pediatra:
Classificação Nome:
1º Estela Mara Monteiro Terra
2º Tais da Costa São Pedro
3º Adelia Aparecida Forti Gomes
4º Gilson Renno de Mello
5º Ivan Jose Gomes
6º Solange Aparecida Cabrelli
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a), zerando assim a lista de classificados para este emprego.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas (Edital nº 04/2010), em Regime CLT, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, na rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 14:00, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original:
a. Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) Título de Eleitor;
e) Comprovante da última eleição;
f) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
g) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Cartão do Pis/Pasep;
j) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas e Registro no CREMESP;
k) Certificado de Reservista;

- l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Médico Auditor:
Classificação Nome:
1º Bem-Hur Junitiro Kajimoto
2º Americo Feraz de Oliveira Junior
3º Roberto Denis Huber
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).
É importante ressaltar que, estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistências.
Piracicaba, 16 setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2010 para o emprego em regime CLT, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 09:45 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Ensino Superior Completo em Ciências Médicas com especialização ou residência na área correspondente e registro no CREMESP;
j) Cartão do Pis/Pasep;
k) Certificado de Reservista;
l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Médico Pneumologista:
Classificação Nome:
1º Weber Luiz Calil
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a), zerando assim a lista de classificados para este emprego.
Piracicaba, 16 de setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas (Edital nº 04/2010), em Regime CLT, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, na rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no 7º andar, no dia 21 de setembro de 2010, as 15:30, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original:
a. Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) Título de Eleitor;
e) Comprovante da última eleição;
f) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
g) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Cartão do Pis/Pasep;
j) Curso Superior completo em Ciências Médicas e registro no CREMESP;
k) Certificado de Reservista;
l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Médico do PSF:
Classificação Nome:
1º Mariana Lopes Zanatta
2º Tiago dos Santos Ferreira
3º Clarissa Lima Ibia Pina
4º Patricia Bette
1º Camila Troccoli Napolitano
5º Camila Novaes Bragaia
6º Maria Xadia Haddad Abath
7º Paulo Leão
8º Andrea Cristian Amaro
9º Ranata França de Carvalho
10º Daniela Donação Dantas
11º Alexandre Canson Machado
12º Joyce Duarte Caseiro
13º Rodrigo Lepri Frisanco
14º Arthur Antolini Tavares
15º Victor Torres Pacheco
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).
É importante ressaltar que, estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistências.
Piracicaba, 16 setembro de 2010.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração



COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2010
Aquisição de uniformes.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.** e **COMERCIAL CONCORRENT LTDA EPP.**, **DELIBEROU** por **CLASSIFICÁ-LAS.**

Após negociação, análise das documentações apresentadas DELIBEROU por **HABILITAR e APROVAR os lotes 01, 03 e 04 para a empresa UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

O lote 02 ficou **FRACASSADO.**

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 20 de setembro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

DIVISÃO DE COMPRAS

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 134/2010
Aquisição de equipamentos de informática

Comunicamos que está suspensa a abertura de referido Processo, marcada para o dia 22/09/2010, às 09h30, em razão da análise da impugnação ao edital interposta pela empresa Original Brasil Tecnologia e Serviços de Informática Ltda e revisão do mesmo.

Piracicaba, 20 de setembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2010
Aquisição de equipamentos de informática

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: **MARSAN SISTEMAS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, JR MIELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, ELESANDRA DE GOES VIEIRA MARQUES, TORINO INFORMÁTICA LTDA e BBCOMP COMÉRCIO DE PROD. PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, DELIBEROU** por **DECLASSIFICAR** as empresas abaixo, nos seguintes itens, com base no parecer técnico da Unidade Requisitante:

ITEM 01:

· **JR MIELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, BBCOMP COMÉRCIO DE PROD. PARA INFORMÁTICA LTDA EPP e MARSAN SISTEMAS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA:** os modelos ofertados não atendem ao item 1.14.6 (deve ser compatível com ENERGY STAR).

ITEM 04:

· **JR MIELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP:** o equipamento ofertado, roteador wireless, difere do solicitado, access point, e não suporta modo wireless bridging e wireless repeater.

Ficam aprovadas as demais propostas.

Diante do exposto, fica marcada a data para disputa das empresas **CLASSIFICADAS** para o dia **23/09/2010 às 09h30.**

Publique-se.

Piracicaba, 20 de setembro de 2010.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que se acham abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Tomada de Preços 61/2010 (PASTA)

Objeto: Execução de obras para reforma e adequação de quadra coberta em escolas municipais, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 07/10/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 07/10/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Tomada de Preços 62/2010 (PASTA)

Objeto: Execução de obras para reforma e adequação da Escola Municipal de ensino infantil do bairro Jardim Brasília, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 07/10/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 07/10/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Tomada de Preços 63/2010 (PASTA)

Objeto: Execução de obras para drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica de ruas do loteamento Lago Azul – Etapa I, com

fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 07/10/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 07/10/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024. Piracicaba, 20 de setembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PROCURADORIA GERAL

Contratada: PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - EPP. (SEMOB)

Proc. Admin.: nº 89.152/2010.

Licitação: Carta Convite nº 51/2010.

Objeto: execução de serviços de desassoreamento de córregos e ribeirões com drag-line, incluindo transporte, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Valor: R\$ 148.654,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Data: 08/09/2010.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 17 Setembro 2.010

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003520/2010	BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA
003521/2010	RENATO CAETANO COSTA PIRACICABA - EPP
003522/2010	W H TECNO-AR LTDA
003523/2010	CONTECH IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
003524/2010	MAGNETROL INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
003525/2010	FALUB IND. E COM. LTDA.
003526/2010	COMGÁS
003527/2010	COMGÁS
003528/2010	COMGÁS
003529/2010	COMGÁS
003530/2010	COMGÁS
003531/2010	COMGÁS
003532/2010	COMGÁS
003533/2010	COMGÁS
003534/2010	COMGÁS
003535/2010	COMGÁS
003536/2010	COMGÁS
003537/2010	COMGÁS
003538/2010	COMGÁS
003539/2010	COMGÁS
003540/2010	COMGÁS
003541/2010	COMGÁS
003542/2010	COMGÁS
003543/2010	COMGÁS
003544/2010	COMGÁS
003545/2010	COMGÁS
003546/2010	COMGÁS
003547/2010	FÁBIO CORAZZA DE ANDRADE
003548/2010	LOTEAMENTO RESIDENCIAL BONGUE I
003549/2010	OSVALDO LUIZ BENA
003550/2010	OSVALDO LUIZ BENA
003551/2010	COMERCIAL PIRAFITAS S.J. TADEU LTDA
003552/2010	SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
003553/2010	CARMEN FERNANDES GALENDI
003554/2010	ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO EAEROLEVANTAMENTO
003555/2010	VANCLÉRIA SANTOS DOS REIS

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
002776/2010	001833/2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE: "Deferido". EDUCAÇÃO
003024/2010	001454/2008	LOTEAMENTO ONDAS DO PIRACICABA: "Concluído".
003143/2010	002052/2010	GUARDA CIVIL: "Deferido".
003184/2010	002078/2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: "Deferido".
003315/2010	001848/2005	RESERVA CAMPESTRE EMPREEND.: "Indeferido". IMOBILIÁRIOS LTDA.
003367/2010	001371/2010	PIAZZA NAVONA: "Concluído".
003439/2010	001863/2010	ALESSANDRO CUSTÓDIO: "Deferido".
003459/2010	001454/2008	LOTEAMENTO ONDAS DO PIRACICABA: "Concluído".
004296/2009	002906/2009	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA: "Deferido em Parte". SOCIAL BETEL
004297/2009	002907/2009	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA: "Deferido em Parte". SOCIAL BETEL
004298/2009	002908/2009	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA: "Deferido em Parte". SOCIAL BETEL
004597/2009	003138/2009	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES: "Deferido em Parte". DE CANA DE PIRACICABA
004600/2009	003141/2009	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES: "Deferido em Parte". DE CANA DE PIRACICABA
004601/2009	003142/2009	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES: "Deferido em Parte". DE CANA DE PIRACICABA
004602/2009	003143/2009	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES: "Deferido em Parte". DE CANA DE PIRACICABA

COMUNICADO

Maria Alice Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia, nomeada pelo Presidente do SEMAE, Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, através do Ato nº 897 de 22 de outubro de 2009, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Sr. Presidente do SEMAE, determinou a instauração do processo sindicante:

nº 2178/2010

Piracicaba, 14 de setembro de 2010

Maria Alice Silva Santos
Presidente da Comissão

COMUNICADO

Maria Alice Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia, nomeada pelo Presidente do SEMAE, Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, através do Ato nº 897 de 22 de outubro de 2009, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o Sr. Presidente do SEMAE, determinou a instauração do processo sindicante:

nº 2199/2010

Piracicaba, 14 de setembro de 2010

Maria Alice Silva Santos
Presidente da Comissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2010
PREGÃO N.º 144/2010 - PROCESSO N.º 1790/2010

O SEMAE torna público que, nos autos do processo em epígrafe, firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:

CONTRATADA: RETROPAC – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. – ME.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção em retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas, de propriedade do Semae.

Prazo de validade: 06 (seis) meses.

Valor total estimado:

Lote 01: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Lote 02: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Lote 03: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Lote 04: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Lote 05: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Descontos ofertados:

Lote 01: 22,00% (vinte e dois por cento)

Lote 02: 22,00% (vinte e dois por cento)

Lote 03: 22,00% (vinte e dois por cento)

Lote 04: 22,00% (vinte e dois por cento)

Lote 05: 22,00% (vinte e dois por cento)

Assinatura: 16/09/2010

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

PROCESSO Nº. 2017/2008

Aos 17 dias do mês de setembro de 2010, procedi ao pagamento da Nota Fiscal nº 354, no valor de R\$300,00 (Trezentos reais), referente ao processo nº 2017/2008, da empresa Brasil AVS Serviços S/C Ltda., fora do prazo de vencimento, por falta de regularização nos documentos por parte da empresa exigidos em contrato, sendo regularizado em setembro de 2010.

E, para constar, lavro e assino o presente termo.

Roseli Maria Spironelo
Setor de Pagamento e Recebimento





DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO SEMAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2010 - PROCESSO N.º 2285/2010

RATIFICANDO, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a contratação da empresa Madecarbo Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.349.295/0001-67, para fornecimento de 4,0 (quatro) toneladas de carvão ativado para tratamento de água, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Piracicaba, 14 de setembro de 2010

Viamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 38/2010 (Fornecimento parcelado de pó de café) em favor da empresa: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda, totalizando a importância de R\$ 4.886,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Piracicaba, 17 de setembro de 2010.

José Aparecido Longatto
Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, a Tomada de Preço n.º 02/2010 (Contratação de empresa para reforma e readequação do pavimento térreo e segundo andar do prédio anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba) em favor da empresa S. Maluf Engenharia e Obras Ltda, totalizando a importância de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais).

Piracicaba, 17 de setembro de 2010.

José Aparecido Longatto
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Administração

Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

DENGUE

Um problema de todos nós!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



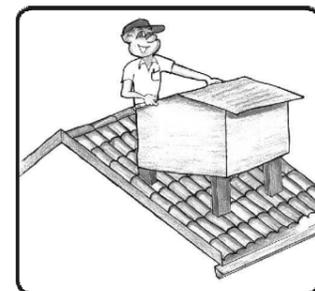
Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).